PROJETO DE LEI Nº. 02/19, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows, teatros, sessões de cinema, eventos culturais, feiras e similares no âmbito do Município de Quirinópolis – Goiás.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os espetáculos artísticos, eventos culturais, palestras, seminários, entre outros, de iniciativa pública ou privada, ficam obrigados a exibirem, em sua abertura, vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, à conscientização, à prevenção e ao combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, no âmbito do Município do Quirinópolis.

§1º Entendem-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais e de dança.

§ 2º Os vídeos de que trata o *caput* deste artigo deverão ter duração de, no mínimo, dois minutos para exibição.

§ 3º A projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizará o espetáculo ou evento cultural.

Art. 2º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos antidrogas deverão abordar os seguintes temas, dentre outros:

I - consequência do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamento;

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

IV - os dependentes de drogas e suas chances de recuperação; e

V - a participação da família e da comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 de março de 2019.

NICOLINA MARIA DA COSTA PEREIRA
Vereadora

Quirinópolis - Goiás, 11 de março de 2018.

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Municipal nº 02/2019.

Senhores Vereadores,

Esta proposição dispõe sobre a obrigatoriedade da exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows e eventos culturais, de iniciativa pública ou privada.

O projeto justifica-se devido ao grande potencial de dependência química que as drogas proporcionam, em especial, o crack.

É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários, ele afeta sua família e toda a comunidade, independente de ser considerada lícita ou ilícita, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão a, possivelmente, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e, principalmente, evitar que outras pessoas entrem para este mundo que não lhe será benéfico.

Sendo assim, o objetivo deste Projeto de Lei é oferecer informação direcionada à conscientização, à prevenção e ao combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeo educativo antidrogas nas aberturas de shows musicais, teatros e de dança no âmbito municipal.

Expostas assim as razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis e solicito o apoio dos Nobres Pares para a sua aprovação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 11 dias de março de 2019.

NICOLINA MARIA DA COSTA PEREIRA
Vereadora